



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar Nº 1.755 de 16 de março de 2011.

Dispõe sobre a criação de funções públicas que específica, regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal no âmbito do Município de Rio Casca, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Programa de Saúde Família, Programa de Incentivo à Saúde Bucal e Programa Farmácias de Minas passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Médico e Enfermeiro do PSF, Técnico em Enfermagem do PSF, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico em Saúde Bucal e Dentista do Programa de Incentivo à Saúde Bucal e Farmacêutico do Programa Farmácias de Minas, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Rio Casca.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º O Agente de Combate a Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Auxiliar de Saúde Bucal e o Técnico em Saúde Bucal terão por atribuições aquelas estabelecidas na Lei 11.889, de 2008, vinculadas as normas e preceitos do Programa de Incentivo de Saúde Bucal.

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá ter concluído o ensino fundamental como requisito para o exercício da atividade.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o caput deste artigo aos que, na data de publicação desta Lei, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelo Município na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal, submetem-se ao regime jurídico estatutário, conforme estabelecido em Lei Municipal.

Art. 9º A contratação das funções mencionadas no art. 2º desta Lei deverá ser precedida de processo seletivo público de provas, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, vinculados à existência do programa que originou a contratação.

§2º Caberá ao órgão de pessoal da Prefeitura Municipal certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput deste artigo.

Art. 10 A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato das funções criadas por esta Lei na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Casca;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V - extinção do programa que deu origem a contratação.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 6º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 11 Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Casca as funções públicas indicadas no Anexo I desta Lei.

Art. 12 Aos profissionais não-ocupantes de cargo efetivo no âmbito do Município de Rio Casca que, em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, que se achavam no desempenho de atividades Agente Comunitários de Saúde ou Agente de Combate a Endemias é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pelo Município e mediante a observância dos princípios a que se refere o caput do art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. É assegurada, aos atuais ocupantes de atribuições de agente comunitário de saúde – PACS/PSF, Agente de Saúde de Endemias (PCFAD-PCE-FUNASA), técnico de enfermagem PSF e auxiliar de consultório dentário, que tenham sido contratados em razão de aprovação no Processo Seletivo Simplificado, edital 001/2009, a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 13 Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerciam atividades próprias das funções mencionadas no art. 2º desta Lei, desde que não investidos em cargo ou emprego público e não alcançados pelo disposto no §2º do art. 9º desta Lei, poderão permanecer no exercício destas atividades até que seja concluída a realização de processo seletivo público, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 14 Os ocupantes das atribuições de técnico de enfermagem do PSF, médico e enfermeiro do PSF, dentista do PSB, farmacêutico do programa Farmácias de Minas, observarão, quanto as atribuições, aquelas estabelecidas pelos respectivos programas a que estejam vinculados e, supletivamente, pelas atribuições contidas na CBO, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 15 Ficam convalidados e referendados os atos de contratação e despesas decorrentes dos contratos administrativos firmados para atendimento dos programas estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Lei, realizados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 16 de março de 2011.


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

Atribuição	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal	Carga Horária	Pré-requisito
Agente de Combate a Endemias	15	40 Horas	R\$ 545,00	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo
Agente Comunitário de Saúde PSF	35	40 Horas	R\$ 545,00	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo + Residência no local de trabalho
Auxiliar em Saúde Bucal PSB	05	40 horas	R\$ 545,00	40 horas semanais	Habilitação específica com registro no Conselho Regional de Odontologia
Técnico em Saúde Bucal	05	40 horas	R\$ 654,00	40 horas semanais	Habilitação específica com registro no Conselho Regional de Odontologia
Técnico em Enfermagem	05	40 horas	R\$ 654,00	40 horas semanais	
Enfermeiro PSF	05	40 horas	R\$ 2.300,00	40 horas semanais	Ensino Superior Completo com habilitação específica e inscrição no respectivo Conselho de Classe
Dentista PSB	05	40 horas	R\$ 2.000,00	40 horas semanais	Ensino Superior Completo com habilitação específica e inscrição no respectivo Conselho de Classe
Médico PSF	05	40 horas	R\$ 8.000,00	40 horas semanais	Ensino Superior Completo com habilitação específica e inscrição no respectivo Conselho de Classe
Farmacêutico Programa Farmácias de Minas	01	40 horas	R\$ 2.400,00	40 horas semanais	Ensino Superior Completo com habilitação específica e inscrição no respectivo Conselho Classe